

Publicado no DIO/PMVV

Em 11/08/2025 – Fls. 7



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

PORTARIA P Nº 102/2025

Retifica a Portaria P Nº 029/2021, publicada no DIO/PMVV em 26/02/2021.

O Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 172, Incisos II, III e XVI da Lei Complementar nº 022/2012 e tendo em vista as informações contidas no Processo Administrativo nº **37303/2020**, datado de **18/09/2020**, e Processo Judicial nº **5021319-63.2022.8.08.0035**,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o art. 1º da Portaria P Nº 029/2021, publicada no DIO/PMVV em 26/02/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Conceder benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao senhor **RICHARD TANURE**, titular do cargo de **Médico, Grupo II, Subgrupo B, Faixa 10**, com proventos integrais, na forma do que dispõem o Art. 82, incisos I, II, III, IV e V e parágrafo único e Art. 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar 22/2012, em conformidade com art. 10, § 7º da Emenda Constitucional 103/2019, por força de Decisão Judicial”.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/02/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 08 de agosto de 2025.

CAIO MARCOS CANDIDO
Diretor Presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV

PORTEARIA P Nº 102/2025

Retifica a Portaria P Nº 029/2021, publicada no DIO/PMVV em 026/02/2021.

O Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 172, Incisos II, III e XVI da Lei Complementar nº 022/2012 e tendo em vista as informações contidas no Processo Administrativo nº 37303/2020, datado de 18/09/2020, e Processo Judicial nº 5021319-63.2022.8.08.0035, RESOLVE

Art. 1º - Retificar o art. 1º da Portaria P Nº 029/2021, publicada no DIO/PMVV em 26/02/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao senhor RICHARD TANURE, titular do cargo de Médico, Grupo II, Subgrupo B, Faixa 10, com proventos integrais, na forma do que dispõem o Art. 82, incisos I, II, III, IV e V e parágrafo único e Art. 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar 22/2012, em conformidade com art. 10, § 7º da Emenda Constitucional 103/2019, por força de Decisão Judicial".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/02/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 08 de agosto de 2025.

CAIO MARCOS CANDIDO

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO N° 012/2025

Estabelece rito e prazos em processos administrativos extrajudiciais no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 171, III, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012, e considerando a necessidade de se estabelecer rito processual administrativo aplicável às notificações extrajudiciais emanadas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV; considerando os princípios do contraditório e ampla defesa estabelecidos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, CI nº 88443/2025, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o rito sumário de tramitação interna para o processamento das manifestações de inconformidade relativas às notificações extrajudiciais expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, conforme as seguintes etapas:

I - a manifestação de inconformidade deve ser protocolizada no sistema de processos eletrônicos do Prefeitura Municipal do Município de Vila Velha, ou pessoalmente junto ao Setor de Protocolo do IPVV, devendo conter:

- a) Documento de identificação pessoal;
- b) Documento de representação e de identificação, quando o requerente se fizer representar por terceiros;
- c) Cópia da notificação;
- d) Indicação de endereço eletrônico e telefone.

II - após formalizado, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Diretoria competente para sua análise e decisão;

III - o requerente deverá ser cientificado da decisão proferida, por meio do processo administrativo e/ou por endereço eletrônico indicado;

IV - da decisão caberá recurso hierárquico.

V - não havendo recurso prevalecerão os termos da decisão proferida;

VI - havendo recurso da decisão proferida, este será juntado ao processo administrativo que deverá ser encaminhado para análise e decisão do Diretor Presidente;

VII - o requerente deverá ser cientificado da decisão proferida em razão do recurso hierárquico, por meio do processo administrativo e/ou por endereço eletrônico indicado;

VIII - da decisão do Diretor Presidente não caberá recurso.

§ 1º As autoridades competentes para execução das etapas previstas nos incisos II e VI poderão, a seu critério, requerer manifestação prévia da Procuradoria Autárquica e/ou da Procuradoria Geral do Município de Vila Velha.

§ 2º À luz do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, o recurso interposto contra a decisão prevista no inciso II não tem efeito suspensivo.

Art. 2º Dos prazos processuais:

I - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade à notificação será de 10 dias, a contar de sua ciência pelo interessado;

II - o prazo para apresentação de recurso da decisão proferida pela Diretoria competente será de 10 dias, a contar de sua ciência pelo requerente;

Art. 3º A ciência da notificação se dará:

I- Por via postal no endereço constante do cadastro do beneficiário mantido no IPVV; ou

II- Por intimação pessoal; ou

III- Por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos no Setor de Atendimento do IPVV.

Art. 4º Aplica-se de forma complementar ao contido nessa Resolução, o disposto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 08 de agosto de 2025.

Caio Marcos Candido Maria Margarete Martins

Diretor Presidente Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes Reynaldo Luiz Fassarella

Diretora Administrativa Diretor Financeiro

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições legais, ratifica: Processo: 86366/2025. Cod. CidadES: 2025.076E0800001.10.0006.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Art. 74, inciso III, alínea "f". **Objeto:** participação de servidores no "Curso de Aposentadoria e Pensão por Morte no RPPS." **Favorecido:** Associação Capixaba dos Institutos de Previdência – ACIP. CNPJ: 03.051.279/0001-20. **Valor:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Gestor: Patricia Siqueira Nunes – Mat. 1012969-2. Fiscal: Maria Margarete Martins – Mat. 1010000-2. Vila Velha/ES, 8 de agosto de 2025.

CAIO MARCOS CANDIDO

Diretor Presidente

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições legais, **ratifica: Processo: 76194/2025. Cód. CidadES: 2025.076E0800001.09.0005** Modalidade:

Dispensa de Licitação, Art. 75, Inc. II. **Objeto:** aquisição de material de limpeza, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, no **valor total** de R\$ 13.037,83 (treze mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), **em favor da empresa: Atacado Nova Bethânia LTDA - CNPJ 47.162.125/0001-81.** Gestor: Patricia Siqueira Nunes – matrícula 1012969-2. Fiscal Titular: Jose Ricardo Ribeiro Rezende – matrícula 1012924-2.

Vila Velha/ES, 8 de agosto de 2025

CAIO MARCOS CANDIDO

Diretor Presidente

Expediente:

**Prefeito Municipal
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito
Núcleo de Atos Oficiais**

**Arnaldo Borgo Filho
Samuel de Oliveira Paiva
Rafael Machado Pasquini**

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.